



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR N(Artigo 29, inciso II, na Lei 13.303/2016.)

NUP nº 61985.000681/2019-82

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA E EMPRESA PAROMED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA .

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas Vice-Almirante LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT, inscrito no CPF nº 037.033.318-79, portador da carteira de identidade nº 297.565 MB e por seu Coordenador de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho Capitão de Mar e Guerra (RM1-Md) JOSÉ AMALTH DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CPF nº 778.989.317-34, portador da carteira de identidade nº 477.087 MB, com as competências que lhes confere a Portaria nº 29/AMAZUL, de 05 de abril de 2019, e a PAROMED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, inscrita perante o CNPJ/MF: sob o nº 04.538.347/0001-43, sediada na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz 136, Paraíso, CEP: 04105-000, São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Dr. CLÓVIS PARONI, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.530.398/SP e inscrito perante o CPF/MF nº 113.860.448-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000681/2019-82 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 249/2019 (Artigo 29, inciso II, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para a elaboração de laudo técnico especializado de periculosidade nas áreas sujeitas a risco potencial de exposição às radiações ionizantes e substâncias radioativas nas unidades operacionais do CTMSP- Sede e IPEN (Av. Prof. Lineu Prestes, 2468 - Vila Universitária, São Paulo - SP, 05508-000)

1.2. Descrição da prestação dos serviços:

1.2.1. Elaborar Laudo Técnico de Insalubridade conclusivo sobre as condições de exposição dos Empregados Amazul que exercem seu mister nas LOCALIDADES (Av. Prof. Lineu Prestes, 2468 - Vila Universitária, São Paulo - SP, 05508-000) aos agentes insalubres, com a finalidade enquadrar as

atividades analisadas, nos termos das Normas Regulamentadoras NR-15 e Decreto 93.412 de 14/10/86, respectivamente, os quais devem ser elaborados por Profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR -15 do Ministério do Trabalho, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo nacional, equivalente a: 40% para insalubridade de grau Máximo; 20% para insalubridade de grau médio e 10% para insalubridade de grau mínimo.

1.2.2. NR. 16 LAUDO DE PERICULOSIDADE - Será elaborado Laudo DE PERICULOSIDADE nas localidades situadas na Av. Prof. Lineu Prestes, 2468 - Vila universitária, São Paulo - SP, 05508-000 , com o objetivo de analisar as atividades exercidas pelos trabalhadores tendo como base as diretrizes da Norma Regulamentadora-16 – Periculosidade, do Ministério do Trabalho e Emprego e para a caracterização ou descaracterização de periculosidade nos postos de trabalho nas áreas sujeitas a risco potencial de exposição às radiações ionizantes e substâncias radioativas que estejam envolvidas com as respectivas fontes geradoras.

1.2.3. Fica acordado entre as partes que posteriormente a entrega dos laudos é recomendada a contratação de profissional especialista que será indicado pela PAROMED a fim de ratificar os referidos laudos. Este serviço não está incluso no orçamento inicial e para a sua realização será cobrado o valor correspondente à tabela de procedimentos vigente a época de sua realização.

1.2.4. Na eventualidade de impedimentos da realização da Análise Complementar, o referido Laudo será emitido e entregue com as conclusões dos profissionais da PAROMED.

1.2.5. NR. 15 LAUDO DE INSALUBRIDADE - Fará parte do documento a avaliação dos riscos químicos e físicos relacionados as atividades exercidas pelos trabalhadores tendo como base as diretrizes da Norma Regulamentadora-15 - Atividades e operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego, para caracterização ou descaracterização de insalubridade. CASO NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE DOSIMETRIAS, QUÍMICAS, FÍSICAS OU OUTRAS, AS MESMAS TERÃO SEUS CUSTOS COBRADOS SEPARADAMENTE DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

1.2.6. A CONTRATANTE deverá aprovar o Laudo, objeto desta contratação, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do referido laudo pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo como início a data da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que há disponibilidade orçamentária para 2019, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.808 (LOA-2019), de 15 de janeiro de 2019, Programa 2058 – Defesa Nacional, Ação de Governo 123H – Construção de Submarino de Propulsão – Nacional, ND 3390.39.05.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo fiscal credenciado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a entrega e aprovação do Laudo de Periculosidade objeto desta contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

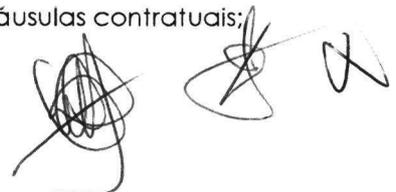
7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados;

7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e na posposta comercial;

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016;

7.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;



7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto em cláusula contratual;

7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

7.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação; e

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Obrigações da CONTRATANTE

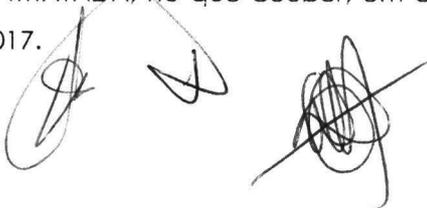
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA; e

8.1.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.9. Deverá inicialmente encaminhar, o mais breve possível, os documentos solicitados (Planta baixa com layout dos reatores (em formato DWG), relação e autorização de utilização e armazenagem do órgão competente de todas as Fontes Radioativas, LTCAT, PPRA, Insalubridade e periculosidade dos anos anteriores), fundamentais para a CONTRATADA iniciar os serviços contratados, FORNECIMENTO DO LAUDO AMBIENTAL CONSTANDO AS RESPECTIVAS DOSIMETRIAS E AS FICHAS DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DOS PRODUTOS QUÍMICOS ENVOLVIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE.

8.1.9.1. Demais documentos poderão vir a serem solicitados pela CONTRATADA no decorrer da elaboração do referido Laudo objeto deste Contrato.

8.2. Obrigações da CONTRATADA

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados DESDE QUE AS MESMAS TENHAM SIDO DEVIDAMENTE APONTADAS, COMPROVADAS E A DEVIDA CONCORDÂNCIA DE AMBAS AS PARTES.

8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.2.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

8.2.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

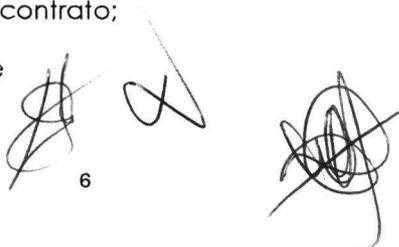
9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e



6

9.1.5 Cometer fraude fiscal.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

9.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com a AMAZUL pelo prazo de até dois anos;

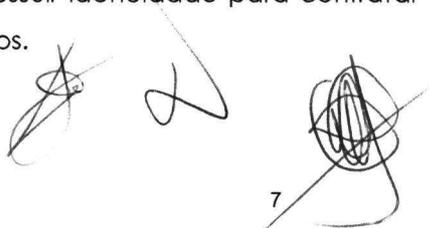
9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016 as empresas ou profissionais que:

9.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



7

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 ANEXO

10.1 Proposta comercial nro. 002265-Rev.0 de emissão da CONTRATADA;

11 CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

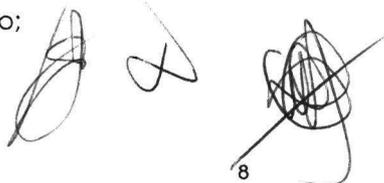
13.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



13.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.1.7 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

13.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.12 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

13.1.15 Descumprimento, pela CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

13.1.16 Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1 A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi CONTRATADA para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2 O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao

CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1 O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

16.1 A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

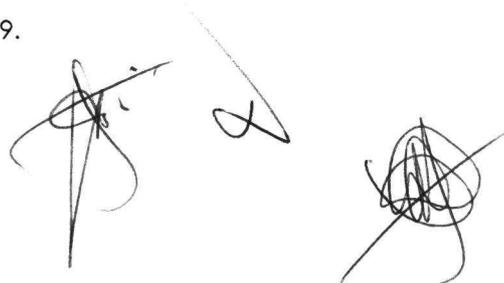
17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

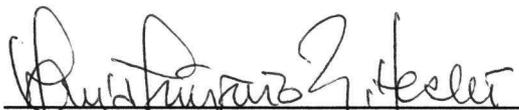
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

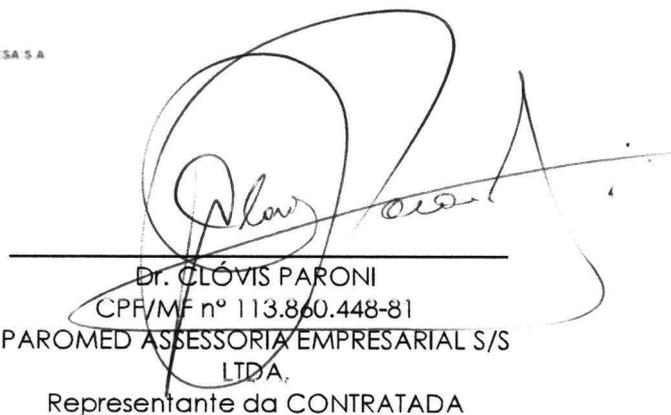
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 10 de novembro de 2019.

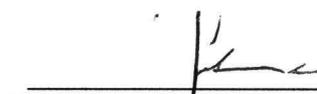




Vice-Almirante LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
CPF: 037.033.318-79
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL
Representante da CONTRATANTE



Dr. CLÓVIS PARONI
CPF/MF nº 113.860.448-81
PAROMED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S
LTDA.
Representante da CONTRATADA

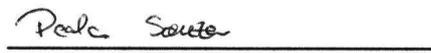


Capitão de Mar e Guerra (RM1-Md) JOSÉ AMALTH
DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador de Serviços Especializados em
Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
CPF: 778.989.317-34
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: *Marcela Pereira Cavallari*
CPF: *373.536.818-29*



Nome: *Peala Moreira Fernandes Fontes de Souza*
CPF: *310603618-41*

